



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 140/2021

Processo nº 004225/2021

Pregão Eletrônico nº 036/2021 (Conceição do Castelo)

## TERMO DE CONTRATO Nº 140/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA M.C INFORMATICA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **UELIKSON BOONE**, inscrito no CPF sob o nº 069.751.847-71 e no RG sob o nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.C INFORMATICA LTDA – ME**, sediada na Avenida Padre Francisco, nº 652, loja 02, centro, Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.377/0001-68 e Inscrição Estadual sob o nº 082.509.23-9, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **CARLOS ROBERTO SCHADES**, portador do RG nº 1.366.060 SSP/ES e do CPF nº 082.052.947-80, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000036/2021**, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	NOTEBOOK processador – 1.1. fabricado para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops; 1.2. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante, com no mínimo as seguintes Configurações: litografia máxima 10nm, número mínimo de núcleos 4 e nº de threads 8. 2. memória ram 2.1. Mínimo de 8gb, ddr4; 3. placa mãe 3.1. Possuir porta hdmi para monitor externo ou data-show; 3.2. Possuir no mínimo duas portas usb 3.0 ou superior; 4. interfaces 4.1. Interface de rede ethernet gigabit, conector rj-45; 4.2. Interface de som, com conector para line out e mic podendo ser tipo combo; 4.3. Interface de rede wireless, 802.11ac; 4.4. Interface bluetooth 4.0 ou superior;	Unidade	55	R\$ 4.150,00	R\$ 228.250,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5. armazenamento 5.1. ssd de 256gb ou superior; 6. teclado: - 6.1. Possuir teclado numérico em português. 7. mouse: 7.1 touch pad 8. tela: 8.1. telas hd no mínimo 14" (1366 x 768) 9. câmera: 9.1. Possui webcam integrada com o mínimo de 720p 10. diversos: 10.1. recarregador de bateria 127/220 v (bivolt-automático). 11. sistema operacional: 11.1. ms-windows 10 home edition ou superior, na versão mais recente em português. 12. garantia: 12.1. Garantia de 12 meses.				
--	--	--	--	--

1.3 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais)** de acordo com os preços consignados na ata do **Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 000036/2021**.

1.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 - Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- O valor total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta reais)**.

2.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado mediante a divisão do percentual de taxa anual de 6% pelos 365 dias do ano.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo - CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados na dotação orçamentaria da secretaria requisitante, conforme inscrito abaixo:

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000190	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000229	11110000000
0000233	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000268	11110000000
0000272	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000278	11110000000
0000282	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000305	11130000000
0000311	11130000000
0000324	11130000000
0000329	11130000000
0000339	11130000000
0000344	11130000000

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/iBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **10 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.2- O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000.**

6.1.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.5- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.1.6- Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

6.1.7- Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.1.8- Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.1.9 - O DETENTOR DO CONTRATO deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.1.10 - O DETENTOR DO CONTRATO deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.1.11- O DETENTOR DO CONTRATO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- São obrigações da Contratante

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - São obrigações da Contratada

7.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.9- Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade.

7.10- A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

7.11- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.12- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

8.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

8.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

8.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

8.17.2 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.17.3 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.2.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4 - Cometer fraude fiscal.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

9.3.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

12.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6.1 - A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na internet, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

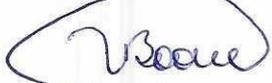
## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Vila Pavão/ES, 10 de dezembro de 2021.

  
Uelixon Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

  
Carlos Roberto Schades  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

## Viana

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº.084/2019**

Processo Administrativo nº. **12382/2018**.  
Concorrência Pública nº. **006/2018**.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.  
**Contratada:** DUTO ENGENHARIA EIRELI.  
**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 084/2019, firmado entre as partes, com base no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 20 de dezembro de 2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Viana/ES, 10 de dezembro de 2021.  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 764270**

## Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 141/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.  
**CONTRATADA:** M.C. INFORMATICA LTDA  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores, Código Remessa nº 021.038E0600001.02.0012.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 207.500,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
Fichas: 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 334.

Vila Pavão, ES, 10/12/2021.  
**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 763815**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Vila Pavão/ES.  
**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL LTDA ME  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de informática.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 297.000,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
Fichas: 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 334.

Vila Pavão, ES, 10/12/2021.  
**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 763816**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 140/2021  
PROCESSO Nº 004225/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** M.C INFORMATICA LTDA - ME.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 228.150,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 180, 190, 229, 233, 268, 272, 278, 282, 305, 311, 324, 329, 339 e 344.

Vila Pavão/ES, 10/12/2021.  
**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 763817**

## Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

**1º Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº  
001/2021**

**Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Vila Valério/ES - APAE.**

**Objeto:** Conjugação de esforços entre as partes, mediante cooperação financeira, com a finalidade desenvolver ações que promovam a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, trabalhando o empoderamento quanto aos seus direitos, reduzindo a exclusão social e fortalecendo vínculo familiar e comunitário

**Alteração: CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Fica acrescido ao termo de Fomento nº 01/2021 o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Amparo:** Processo Nº 1984, 2276, 2400 e 2371/2021.  
**Protocolo 763901**

## Vila Velha

**COMUNICADO**

A SEMPLAPE/PMVV, torna público que requereu da SEMMA/PMVV, através do processo nº 68059/2021, Licença Municipal Ambiental de Regularização (cód. 18.10), para o Parque da Baleia e, através do processo nº 71356/2021, Licença Municipal Simplificada (LMS) para a Requalificação do entorno da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, no Bairro Ponta da Fruta, município de Vila Velha/ES.

**Protocolo 764345**

## Entidades Municipais

**Fundo Municipal de Saúde de Montanha****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021**

O Fundo Municipal de Saúde torna público, que fica homologado o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 014/2021, em favor das empresas. CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME, DL DENTAL LTDA - EPP, EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, HOLY MED COM. PROD. MED. HOSPITALARES EIRELI ME, J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, POSITIVA COMERCIAL LTDA, REDALMUS COMERCIAL LTDA, S2 SAUDE LTDA-ME E VIVAMED COM. E RÉP. MAT. HOSP. EIRELI ME  
**Objeto:** Cujo objeto é Aquisição Materiais Médico, fisioterápico, ortopédico e Cirúrgico, objetivando a futura e eventual aquisição desses materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município Montanha- ES.

Montanha-ES, 10 de Dezembro de 2021.  
Viviane Silva dos santos  
Gestora do FMS

**Protocolo 763905**